

## RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Altera o artigo 10º, e a ele acresce um parágrafo único, da Resolução 001/2022, para estender ao advogado com menos de 01 ano de registro o desconto previsto no § 1º do art. 5º da referida norma.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

### RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 10º da Resolução 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º – Em caso de inscrição originária, ao pagar a anuidade proporcional, terá o advogado ou a advogada direito ao desconto de que trata o § 1º do art. 5º desta Resolução”.

“Parágrafo único – Em caso reativação, cancelamento ou licenciamento de inscrição, as anuidades proporcionais deverão ser exigidas sem incidência das regras de desconto de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução”

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2022





DANNIEL ALVES COSTA

Presidente da OAB/SE



TSMAR FRANCISCO RAMOS FILHO

Diretor Tesoureiro da OAB/SE